Certifico que a carta que
vem, depois de aberta
foi entregue ao Cônsul
de Sua Magestade Britannica
pelo correio marítimo
pelo que fica cumprido
o ordenado no Aviso de 3 de
Janeiro do corrente anno
de 1850

Francisco Luiz da Silva

DOC 17

Illmo Sr

Por copia remetto a V.S. a petição de José Abeir Barroso, para que V.S. indagando seu conteúdo, lance no mesmo de que está marcado o dia 6 do corrente as onze horas da manhã na sala das Audiencias das juizo na Casa da Rua da Quitanda esquina de Rua da Ouvidor para a arrematação das testemunhas. Deos Gde a V.S. Rio de Junho - 1 de Junho de 1850.

Illmo Sr Roberto Heskett
Consul de S. M. B.

O Juiz
Illmo Joaquim Francisco Leite de Oliveira

Fiz o termo
Roberto Heskett

DOC 18

4

João Martins Barroso Cavaleiro da Ordem de Christo e Negociante Matriculado.

Pela presente Procuração faço e constituo meu bastante Procurador ao Sr. Dr. Francisco de Salles Reja p.a que por mim e inquerido e reperguntado sobre as mesmas, e requerer tudo que for preciso a bem de minha justiça como se eu presente estivesse. Rio de Janeiro 3 de Julho de 1850

João Martins Barroso

Reconhecida

Rio 4 de Julho de 1850

Lima

Doc 19

5

Inquirição de Testemunhas de Justificação

Barroso.

Justificação

Sobre os artigos de Justificação dentro dita carta

carta escrita aos cinco dias do mês de Março

em casa de Doutor Juiz de Direito

Comarca Carlos Antonio de Bulhões

em Rebeira onde se achava

vindo perante Mim Escrivão foram

juramentadas as testemunhas

abaixo que por parte de João

Martins Barroso foram apre

sentadas aos quais foram impos

tos pelos Santos Evangelhos

debaixo de Juramento

Jose Pinto Mendes Barroso Viuvo

morador no Campos que vive

de agricultura e Idade disse

costas jurou as Santos Evan

gelhos em seu bom Juramento

3

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Augusto desse que adota se
hucca Rabia ou cabra ca
pucha nos mes de Junho de
dezoito centos e cincoenta e sete
ca decima Capitura augusta,
de dezesseis centos de reis; pois
sem consentimento de Alferes
nem de Lei: mas não defendo
Augusto desse que saberão
bem porque que adota Sucuaca
levava aser bordo ovalor de
dous contos tris centos reis
mil reis, ca ninguem que
fez dicto Tito para Campos
em dezesseis de Junho proximo
passado Consta dos despachos
do Consulado: mas não
desse ninguem se Soube
Sua Sua

Bastos Rba. José Pinto Netto

Francisco de Salles Rosa

Manuel Jorge dos Santos bran
co Casado morador na Rua
nova de Sua Magestade da
Saude que sabe de ambas
as partes visidade que aos
dicto assumpto jurou aos San
tos Evangelhos em hum livro

libro dotal que fué de su
madre Rosita Fernandez de
Ruz vecindad con costumbres
de la tierra. Segundo
Fundo contenido en los Autos
Concisión á nombre
que esta he propiedad de
Domingos Gomez Barros, c
Doña Maria Candida Caballero
de Barros: con mi más Sen
dada. Asignado dijo que
solicitaba que se le tenga
por conocido a dicha Sucesion
Concisión á nombre
que esta he propiedad de
Domingos Gomez Barros, c
Doña Maria Candida Caballero
de Barros: con mi más Sen
dada. Asignado dijo que
solicitaba que se le tenga
nueva entrega á viuda
tres cuerdos para Campos
con mi más Sen dada. Se-
Garcia de Segovia por
ser autoridad que dicha Sucesion
se fue continuada en ella
Bautista, que fue de la pro-
piedad testamentaria apro
piada que fueron dichos
Bienes quedos a dicha Sucesion
en virtud de mil actuados
unidos y dejo de mil Actuados
que contiene: con mi más
Sen dada. Asignado dijo

disse que a Dunraca da Conceição
cedo vaka esse Casco capa
velho com Juncho deste mesmo
agrestia de duzentos contos
dereis pergunta huma pessoa =
lidamente, com attenção
de Lei: sem assistencia dos Louros
mesmo de quanto por dever
mentar dos depoentes dos Ser=
pectivos confrontados: sendo=
mesmo ao Primeiro Leitor da
Dunraca

Bueno Rico Manoel Gomes dos Santos

Francisco de Salles Rosa

Antonio Jose da Silva Gomes
branco Casado, morador na
Rua Direita Numero cento que
reside nesta, que vive de sua
agencia idade de cincoenta annos
juraõ aos Santos Evangelhos
em hum livro delles sendo que
por sua vez lhe foi dada pro
metteo dizer a verdade em
tudo quanto for sabedor e
lhe for perguntado pelo conteudo nos
Artigos de Libello por cuja
Auctoria foi dito pelo Juiz
Auctor que elle Juramentado
Juraua que a Dunraca em

3

Concessão de Sepultura
de Domingos Gomes Barroso
e Dona Alexia Cunha de
Oliveira Barroso, jazendo
de esta que já mais foi con
testada e mais não Espera
Obtenção desta quando
pela mesma Razão que
deste Secretaria mandou
sempre passar Certidão á
muitos annos: mas mais
não Espera. Atteren
do que Requereu que
deste Secretaria fosi Certifi-
cado se alguma Sepultura: que
tis existe feita, Sobre
de cobre nos annos de
Quinhentos Oitenta: mais
não Espera. Atteren
to a dita Requerente
no geral interesse não valer
um Juro dos annos Refe-
ridos mandou Passar
Esta que Assignou: comigo
eu Francisco Luiz de Souza Barros

Barbosa Rbbs

Ant.º José da Silva Jr.

Francisco de Paula Rosa

E. Manoel Jose Barbosa de Couto

Ceita branca solteira moradora
na Rua dos Pescadores Numero
setenta e seis que vive de
seu ganho declarou ser viuva
de Antonio Gomes Barroso
e Dona Maria Candida de Je-
sus Barroso: ignora
o dia mez e anno em
que nasceu porem affirma
ter sessenta annos de edade. Logo
juramentada pela Lei do Compro-
misso de Testimunha deferido
lhe o Juramento aos Santos
Evangelhos em que poz
sua mão direita sob pro-
messa de dizer verdade em tudo
o que soubesse e lhe fosse
perguntado pela maneira
seguinte. Sabe o Testimunho
que o Supplicante Domingos

Jumna ca foi Construida na
Provincia do Maranhão desse
Imperio: afim tambem que
nenhum de quarenta dittos
pinhões Contados pelo esparado
de Cobre mencionado fique dentro
do Porto que o Calafa-
te Joaquim da Costa Thomotheo
declarou, que o Casco respe-
ctivo dada Jumaca valia
dezoito contos de reis nomes
d'Imperio. Dese anno, do que
elle testemunha está sente
mente Commercio: E
mais não disse Deste. Sogue
to disse que pelo Exame q
dezente da dita Jumaca com-
tando as faxinadas Secas fora
vem dadas pelos testemunha
prestes não houve nem carrega
mento era de dous contos reis
centos e dous mil reis, como me
thor consta dos despachos de
competentes. mais não disse
Joaquim mandou lavrar
de Termo o que
assignou

Bulhões Ribeiro Manoel Pereira Fernandes

Francisco de Salles Rosa

Joaquim da Costa Thomotheo

Pedro Branco Jotteiro nomeados

moradores no Rio de Janeiro
que vieres da Capitania desse Rei
idade mister fizeres aos nossos
juizes ou Juizes Leigos
costumeiros ou Juizes ordinarios
que forem ou mãe direitos e
ao costumes dispunendo
Segundo pelo costume
do Lugar Sem duplicação forma
dos — Sempre que obrigue a Sumaca Ma=
ria real Conducente do Porto
Grande de Domingos Gomes
Barroso, - Diz Victoria Car
dosa d'Oliveira Barroso, fre
guesia de Sta que já mais
foi contestada: mas sim não
defendeu. Sendo pois
que a dita Sumaca navega
va sempre fora Campos
fora que sempre foi acom
tas vezes referentes sobre
os fretes pelo seu dito tone
lamento: ânsi não defen
deu. Sobre isto disputou
é constante que a dita Sumaca
se foi costumada no dito

no Almoxarifado Provincial de Imperio: e que fora o
seu dito destino tenha sempre
assistencia de Cabo nove dentro
quatro nos annos, de quarenta
dous, nesta Corte: nos ditos
dous. Augusto de seu
que sabe provimento aberto
ido Diego a Pinto entre ditos nos
seu que dita Summaca na
la nomes de Jesus Maria
nos dos seus contos direitos
nos ditos de que Ao
guinte dos seu que annos dous
que a dita Summaca Lavrou
um Carregamento nova
dos direitos contos nos contos
dous mitos, alguns
ste que nos ficou pelos dos
fachos de Comissão: com
mo dos seus navios.
Francisco Luis da Silveira
Baptista Bibl. João da Costa Timotheo Filho
Francisco de Salles Rosa

Carga de sello de nove soldos
Rs 8 de Julho de 1850

10

19
60
540

C 336 540

Joaquim Ignacio
Ferreira Vianna de
Julho de 850

Cruz

Auto de justificação de
tos de oitenta annos mulher
em mandado feito ver ao
to Juiz de Direito Juiz
Direito Civil Carlos Antonio
de Bulhões Ribeiro Espirito
Santo e Escrivão Francisco Leandro
Guimarães

Rio 8 de Julho de 1850

Hei por justificados os termos da
Petição p.2 a vista do que deposeram
as testem.as e p.3 a nenhuma contes-
tação do Justificado; dê-se ao Jus-
tificante o proprio e original

Instrumento pagas pelo mesmo as custas.
Rio 8 de Julho de 1850.

Carlos Antonio de Bulhoes Ribeiro

Publicação

Aos dez de Julho de mil oi-
to centos e cincoenta reu-
nido em audiencia publi-
ca que em sua caza faz o
Doutor Juiz de Direito ci-
vel Carlos Antonio de Bu-
lhoes Ribeiro, ahi por elle
Ministro foi publicado
o Despacho retro que mandou
dar cumprimento Deste e
feito Eu Nicoláo Antonio
Pires o escrevy